



PARECER TÉCNICO – ASSESSORIA JURÍDICA

Data: 19/02/2018

Matéria/ Ementa:

Projeto de Lei nº 007/2018 que ***“Altera e acresce dispositivos na Lei Municipal nº 3.452, de 2 de setembro de 2016.”***

Relatório:

O presente Projeto de Lei visa alterar e acrescentar dispositivos na Lei que estabeleceu normas de controle das populações animais do município, prevenção e controle de zoonoses.

Fundamentação:

A matéria encontra-se prevista nas competências conferidas ao Município para legislar quanto aos assuntos de interesse local, conforme disposto no art. 30, inciso I da Constituição Federal e art.10, inciso I, da Lei Orgânica Municipal¹.

Também, dispõe a Constituição do Estado do Rio Grande do Sul:

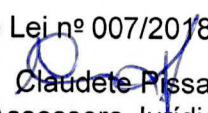
Art. 13. É de competência do Município, além da prevista na Constituição Federal e ressalvada a do Estado:

I – exercer o poder de polícia nas matérias de interesse local, tais como proteção à saúde, aí vinculadas a vigilância e a fiscalização sanitárias, e proteção ao meio-ambiente, ao sossego, à higiene e à funcionalidade, bem como dispor sobre as penalidades por infração às leis e regulamentos locais.

A iniciativa legislativa nesta matéria também está fundamentada nos art.46, II e art.66, I e XV da Lei Orgânica Municipal.

Opinião:

Pelo exposto, é pela viabilidade técnica e jurídica do Projeto de Lei nº 007/2018.


Claudete Pissaia
Assessora Jurídica

¹ Art. 10. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;